



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**Gabinete do Prefeito**



Lei nº 1066/2016

Porto Calvo, 25 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Porto Calvo-AL e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores do Município de Porto Calvo fica fixado em parcela única, em R\$ 7.500,00( sete mil e quinhentos reais) para o quadriênio 2017/2020, com as devidas correções, conforme índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1012, de 19 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 25 de novembro de 2016.

Ormindo de Mendonça Uchoa  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de novembro de 2016.

Willames dos Santos Balbino  
Secretário de Administração